



POLÍCIA CIVIL DO RN
Av. Interventor Mário Câmara, 3532 - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59070-600
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.policiacivil.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 11910002.000765/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de energia elétrica	serviço	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PC/RN) tem como missão institucional promover a segurança pública, o que exige a manutenção de suas unidades operacionais e administrativas em plenas condições de funcionamento. O fornecimento contínuo de energia elétrica é, nesse contexto, um serviço de caráter essencial e indispensável para garantir o funcionamento regular de todas as atividades, como sistemas de comunicação, computadores, servidores, iluminação e climatização. O problema imediato a ser resolvido, portanto, é a necessidade de assegurar e formalizar a contratação ininterrupta deste serviço público fundamental para todas as unidades consumidoras da PC/RN no Estado.

2.2. A ausência ou descontinuidade da contratação do serviço de energia elétrica geraria graves problemáticas para a PC/RN. Sem o fornecimento regular, haveria uma interrupção total das atividades essenciais de segurança pública, comprometendo a prestação de serviços à população e o trabalho investigativo. Além disso, a não formalização de uma nova contratação resultaria em insegurança jurídica e descumprimento regulamentar. A inatividade das unidades representaria um risco direto à segurança da informação e à infraestrutura tecnológica.

2.3. A contratação contínua do fornecimento de energia elétrica traz pontos positivos significativos, sendo o principal deles a garantia da continuidade operacional ininterrupta das atividades essenciais de segurança pública e administrativas da Polícia Civil/RN. Esta formalização assegura a conformidade com as exigências técnicas e regulamentares estabelecidas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

2.4. E conclusão, a contratação do fornecimento de energia elétrica é uma medida mandatária e estratégica. Sua efetivação é crucial para manter a estabilidade energética e operacional das unidades, prevenir a descontinuidade dos serviços públicos, e garantir o alinhamento com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o planejamento da PC/RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo é o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras de responsabilidade da PCRN, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.2. Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contraprestação;

3.3. A contratada fornecerá energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s) pertencente(s) ao Parceiro de Negócios nº: a Conta Contrato Coletiva nº: 6200010289 - POLÍCIA CIVIL DO RN;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Deverá atender, no que couber, o exposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Justificativa: a vedação à subcontratação justifica-se pela natureza essencial e indivisível do objeto contratual, que é o fornecimento contínuo de energia elétrica. O serviço é prestado pela COSERN, a qual detém a exclusividade como Concessionária Distribuidora no Rio Grande do Norte. Tal exclusividade torna a subcontratação tecnicamente inviável, e a sua admissão comprometeria a responsabilidade direta e integral da concessionária pela execução, dificultando o controle da Administração sobre a qualidade e a continuidade do serviço público essencial.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. **Não será exigida garantia** de execução contratual nesta contratação, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Justificativa: A não exigência de garantia de execução contratual é justificada pela natureza do objeto e o baixo risco de inadimplemento. O serviço de fornecimento de energia elétrica é prestado pela COSERN, uma concessionária de serviço público que opera em regime de monopólio natural e exclusividade, e cuja prestação é imediata e contínua. Além disso, a responsabilidade e a qualidade do serviço são intrinsecamente reguladas pela ANEEL, o que minimiza o risco de quebra contratual que comprometa o interesse público ou a continuidade dos serviços da Polícia Civil. Optar pela não exigência evita a imposição de ônus excessivos à contratada, o que está em linha com o princípio da economicidade.

DA JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4. **Não será exigida qualificação econômico-financeira** nesta contratação.

4.4.1. Justificativa: A dispensa da exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se, principalmente, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, onde o fornecedor é a COSERN, uma concessionária de serviço público que opera em regime de monopólio natural e exclusividade no estado. Por ser uma empresa legalmente constituída e regulada para a prestação de um serviço essencial, cuja continuidade é fiscalizada pela ANEEL, a capacidade de execução e solidez financeira da contratada já são inerentes e presumidas pela própria natureza da concessão, tornando a exigência de índices contábeis desnecessária e excessivamente onerosa para o processo.

DA JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5. **Não será exigida qualificação técnico-operacional** nesta contratação.

4.5.1. Justificativa: A dispensa da exigência de qualificação técnico-operacional justifica-se pelo fato de o objeto ser a contratação do fornecimento de energia elétrica por inexigibilidade de licitação, tendo como contratada a COSERN. Como concessionária de serviço público, a COSERN já possui sua capacidade técnica e operacional inerente e legalmente presumida pela própria outorga e regulação federal (ANEEL), que exige padrões técnicos rigorosos para a distribuição e prestação do serviço. Dessa forma, exigir documentação comprobatória de qualificação técnica seria uma redundância e uma formalidade desnecessária, sem agregar valor ao processo de contratação.

DA VIGÊNCIA CONTINUADA (POR 60 MESES)

4.6. A definição da vigência da contratação pelo período de 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza do serviço essencial e contínuo de fornecimento de energia elétrica e pela busca por eficiência administrativa e econômica. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, § 1º, permite a contratação de serviços e fornecimentos contínuos por até 5 (cinco) anos, desde que haja previsão no planejamento. A vigência máxima facilita o planejamento orçamentário de longo prazo para um insumo vital, reduzindo a necessidade de repetição de dispendiosos processos administrativos de contratação anualmente, o que otimiza os recursos humanos do setor de Compras e assegura a estabilidade e a ininterrupção do serviço para todas as unidades da Polícia Civil/RN ao longo de cinco anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas instalações da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

5.2. A Contratada efetuará as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência;

5.2.1. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora;

5.2.2. O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo a CONTRATADA mantê-lo com menor número de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica das agências reguladoras;

5.2.3. A CONTRATANTE poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da unidade consumidora, no intuito de proteger o seu sistema e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

5.3. Os prazos e procedimentos seguirão os padrões e normas estabelecidos pela Cosern e pela ANEEL.

GARANTIA DO SERVIÇO:

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicadas das agências reguladoras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:

I. Gestor do Contrato (titular): **LAERSON ALBINO CHAGAS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3

Termo de Referência 37752638

SEI 11910002.000765/2025-12 / pg. 2

II. Gestor do Contrato (suplente): **SÁSKIA SANDRINELLI GUEDES DE ARAÚJO LIMA HERMES**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1

III. Fiscal do Contrato (titular): **CARLOS YURI FERREIRA SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 217.014-0.

IV. Fiscal do Contrato (suplente): **MANOEL SALVADOR GURGEL FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 248.013-1.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.8.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.8.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.8.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.10. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, no que couber, o prazo de 10 (dez) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato;

7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. **LIQUIDAÇÃO**

7.8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o LOCATÁRIO;

7.8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.9. **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.10. **FORMA DE PAGAMENTO**

7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O FORNECEDOR será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta quando restar comprovado que o fornecedor é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

8.4.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais)**.

9.2. O valor estimado foi aferido através do Estudo Técnico Preliminar, por meio do histórico de faturas e dos serviços no último ano.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária/2023: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA - Fonte 0.5.00.

11. RESPONSÁVEIS

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Jeordan Rodrigues
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues, Agente de Polícia Civil**, em 27/11/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37752638** e o código CRC **CE2BE7A6**.